



Contrato n.º 2022/C036

Aquisição de serviços de consultadoria com vista à melhoria do desempenho e modernização do Sistema Nacional de Compras Públicas | Apoio à Reforma TD-r32 – Projeto 11 da Componente 17 do PRR

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510 342 191, representada neste ato  na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

Ernst & Young S.A., com sede na Avenida da República 90 – 3.º, 1649-024 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 500 912 645, representada no ato por  , portador do Cartão de Cidadão n.º , com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 14/09/2022, exarada sob a informação n.º 2022/DJA/NAJ/265 de 14/09/2022;
- b) A garantia bancária prestada na instituição bancária Banco Comercial Português, S.A. no valor de 11.695,00€ (onze mil seiscientos e noventa e cinco euros);
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fonte de financiamento 483, cabimento n.º A642200237 e compromisso n.º A652200230;
- d) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, pelos anos 2022 e 2023, conferida por Deliberação do Conselho Diretivo de 20/07/2022, exarada sob a informação n.º 2022/DJA/NAJ/251 de 18/07/2022, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e objeto de redistribuição de encargos, por





Deliberação do Conselho Diretivo de 14/09/2022 exarada sob a informação n.º 2022/DJA/NAJ/265, de 14/09/2022, ao abrigo do mesmo dispositivo legal;

- e) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de consultadoria com vista à melhoria do desempenho e modernização do Sistema Nacional de Compras Públicas | Apoio à Reforma TD-r32 – Projeto 11 da Componente 17 do PRR, nos termos e nas condições melhor, identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] da Direção de Compras Públicas, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@espap.gov.pt.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é € 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação é efetuada de acordo com a entrega e aceitação de cada uma das suas 12 (doze) componentes, nos termos previstos na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.
3. Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes a cada um dos entregáveis, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP, I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que



devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
7. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP.
8. 10. Sem prejuízo do disposto do n.º 6 do artigo 26.º do decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P. o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

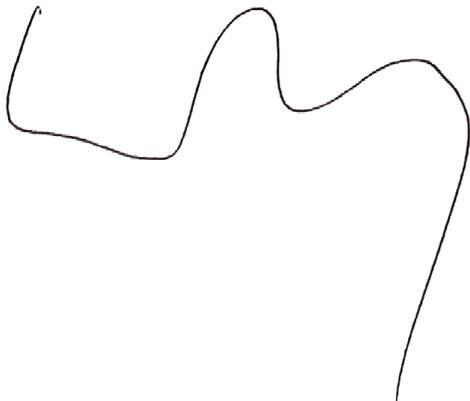
Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga e tem a duração máxima de 8 meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato produz efeitos na data da realização da reunião de kick-off nos termos previsto no n.º 2 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

Pela ESPAP

6/10/2022



Pelo cocontratante

6/10/2022

